

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 42/2017 – SM

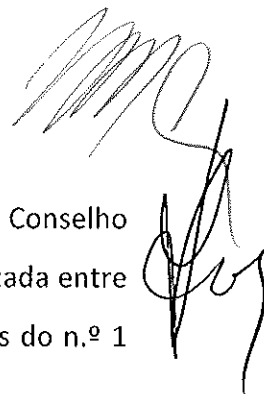
Conflito: artigo 538.º CT – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: GREVE NA STCP, S.A. | STTAMP | COM INÍCIO A 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E POR TEMPO INDETERMINADO, NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO PRÉ-AVISO DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. STTAMP – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da área Metropolitana do Porto, apresentou pré-aviso de greve dirigido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP) para ter início a 10 de dezembro de 2018 e por tempo indeterminado.
2. O pré-aviso de greve consta como anexo ao e-mail recebido da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) no dia 3 de dezembro de 2018, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
3. Em 3 de dezembro de 2018, foi realizada reunião na Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DSRPRNC/DGERT) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (CT). No âmbito da citada reunião, não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.



4. No dia 3 de dezembro de 2018, a DGERT enviou ao Secretário-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada entre a associação sindical subscritora do aviso prévio de greve e a STCP, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

5. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:

- Árbitro presidente: Emílio Ricon Peres;
- Árbitro dos trabalhadores: António Gouveia Coelho;
- Árbitro dos empregadores: José Carlos Ferreira Proença.

6. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 7 de dezembro de 2018, pelas 10H00.

7. No início da reunião foi presente ao TA um mail da Direção do STTAMP recebido no Conselho Económico e Social no dia 6 de dezembro de 2018, que na parte que ora interessa dizia o seguinte "...decidiu proceder à desconvocação da greve". Face ao teor do mesmo o TA contactou telefonicamente a DGERT do Porto no sentido de confirmar este des. Na sequência deste contacto o TA recebeu um mail desta entidade, confirmando "a desmarcação" e que fica anexo aos autos.

Foi ainda contactada telefonicamente a Administração da empresa STCP, na pessoa da Dra. Isabel Moniz, que confirmou ter existido a reunião referida no mail do sindicato, confirmando igualmente ter sido manifestada por este, oralmente, a intenção de desconvocação da greve. Entretanto, reenviou para o TA o mail recebido daquela associação sindical e que igualmente fica anexo aos autos.

Na sequência das comunicações recebidas e das diligências efetuadas, dúvidas não restam ao TA que a referida greve foi, efetivamente desconvocada. Assim sendo verifica-se a inutilidade superveniente da lide.

II - Decisão

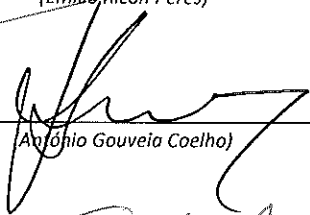
Assim, declara-se a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Lisboa, 7 de dezembro de 2018


Árbitro Presidente _____


(Emílio Ricón Peres)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____


(António Gouveia Coelho)

Árbitro de Parte Empregadora _____


(José Carlos Ferreira Proença)